



RQ 449 /2019

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

**L I D O**  
Em. 02/05/19  
  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações plausíveis à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

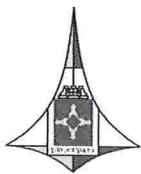
Nos termos do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, combinado com o artigo 60, XVI e XXXII da Lei Orgânica do Distrito Federal, requero novamente que sejam solicitadas ao Secretário de Estado da Casa Civil, as seguintes informações e manifestações pontuais, plausíveis e peremptórias acerca da regulamentação da LEI Nº 5.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, que "Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências":

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 449 / 2019  
Folha Nº 01 B

1. Qual será o Órgão responsável pela regulamentação da Lei Nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016?
2. Qual será o prazo para esta regulamentação?
3. Qual será o prazo para a criação do Fundo de Amparo aos Animais de Tração – FAAT, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural?
4. Qual a metodologia implantada no cadastramento dos profissionais em transição?
5. Como será o processo de regularização e capacitação dos profissionais em transição?
6. Quais serão as alternativas de substituição dos Veículos de Tração Animal - VTA e demais instrumentos oferecidos aos profissionais em transição?
7. Como será a linha de financiamento ofertada a estes profissionais?
8. Qual será o prazo para a que o Departamento de Trânsito – DETRAN-DF apresente o planejamento de fiscalização dos VTA's?

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

70356



9. Qual será o Órgão responsável pela definição e fiscalização dos pontos de transbordo dos resíduos coletados?

### **JUSTIFICAÇÃO**

No mês de março de 2019 aprovamos nesta Casa de Leis, o Requerimento de Informações nº 128/2019 direcionado à Casa Civil do Distrito Federal acerca da regulamentação da LEI Nº 5.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 que, "Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências, que já se encontra em vigor sem a devida regulamentação. Nesta oportunidade, após receber o encaminhamento via ofício nº 222/2019 – GAG/CH/CEALEGIS, devidamente assinado pelo senhor Chefe Executivo de Assuntos Legislativos do GDF, a Casa Civil encaminhou o expediente à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI para manifestação.

O presente expediente foi remetido à manifestação da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, que se manifestou sobre temas pontuais que, não obstante constituam a máxima relevância, surgem desconexos às informações requeridas na peça legislativa originária da contenda, conforme explicitado no processo nº 00002-00002978/2018-97 SEAGRI/SDA.

O supracitado processo executivo aproxima-se, ainda que de forma vaga, dos objetivos requeridos no momento em que destaca a necessidade de discussões *interinstitucionais* acerca do tema, porém trata-se de informação óbvia constante do corpo da presente Lei e, observada a discussão, não exime a carga de uma pasta específica ser a responsável pela ação de regulamentação objetiva da presente normativa. Neste caso em conformidade com a prerrogativa institucional e ainda coadunando com a sugestão da própria unidade despachante, consiste em responsável a Casa Civil do Distrito Federal.

Nesta via afiançamos a inconsistência de informações apropriadas como resposta ao Requerimento nº 128/2019 de minha autoria, ao passo que apresento novamente por meio deste instrumento a exigência da prestação das informações solicitadas sob pena de incidência do disposto no § 1º do art. 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Necessária a observância do contido em trechos do processo nº 00002-00002978/2018-97 SEAGRI/SD, remetidos pelo despacho de resposta da SDA,

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 449/2019  
Folha Nº 02 B



leia-se: "a complexidade da pauta não depende somente da pasta Agricultura" e ainda: "a situação dos condutores de VTA's equídeos está insustentável e é necessário providências para a aplicação da Lei", entende-se neste caso a necessidade de brevidade e celeridade no processo de regulamentação.

Nesta oportunidade reiteramos a necessidade de que sejam respondidos os questionamentos pontuais desta peça e ainda prestadas informações razoáveis e terminantes acerca do tema em epígrafe, ao passo em que disponibilizo meu mandato e toda equipe técnica do meu gabinete parlamentar para que possamos de forma "interinstitucional" contribuir para com a formulação da regulamentação pretendida.

Por estas razões apresento o presente Requerimento de Informações e providências com objetivo de primar pela vida dos trabalhadores envolvidos neste processo, pelo tratamento humanizado dos equídeos, pela melhoria das condições de saúde pública, da qualidade de vida da população e pelo cumprimento efetivo da Lei no âmbito do Distrito Federal.

Sob o ponto vista legal, assim prevê a LODF, sobre as prerrogativas dos parlamentares, em suas funções precípuas:

*"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; " (grifos nossos)**

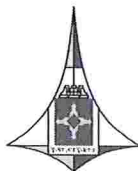
Por seu rito, o RICLDF, também é claro sobre as competências dos parlamentares para requerer a solicitação de informação das autoridades do Distrito Federal, sobre assunto previamente determinado como no caso em tela:

*"Art. 145. Serão escritos e dependem de deliberação do Plenário os requerimentos cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, inciso V, 40, 42, inciso I, alínea h, especialmente os que solicitem:*

**XIX – informação;**

*"Art. 226. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão, além de outras aplicáveis, às seguintes normas:*


Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 449 / 2019  
Folha Nº 03 B



***I – o requerimento de fiscalização e controle, devidamente fundamentado, poderá ser apresentado à comissão por Deputado Distrital, com indicação específica do ato e fundamentação da providência objetivada;;” (grifos nossos)***

Pelo exposto, solicitamos as informações específicas devidamente transcritas nesta proposição, ao passo que, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

  
**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 449 / 2019  
Folha Nº 04 B



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



**REQUERIMENTO Nº RQ 128 /2019 '2019**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

L I D O  
Em, 19/03/19  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Nos termos do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, combinado com o artigo 60, XVI e XXXII da Lei Orgânica do Distrito Federal, requero que sejam solicitadas ao Secretário de Estado da Casa Civil, as seguintes informações acerca da regulamentação da LEI Nº 5.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, que "Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências":

1. Qual será o Órgão responsável pela regulamentação da Lei Nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016?
2. Qual será o prazo para esta regulamentação?
3. Qual será o prazo para a criação do Fundo de Amparo aos Animais de Tração – FAAT, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural?
4. Qual a metodologia implantada no cadastramento dos profissionais em transição?
5. Como será o processo de regularização e capacitação dos profissionais em transição?
6. Quais serão as alternativas de substituição dos Veículos de Tração Animal - VTA e demais instrumentos oferecidos aos profissionais em transição?
7. Como será a linha de financiamento ofertada a estes profissionais?
8. Qual será o prazo para a que o Departamento de Trânsito – DETRAN-DF apresente o planejamento de fiscalização dos VTA's?

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 128 / 2019  
Folha Nº 05

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 449 / 2019  
Folha Nº 05



9. Qual será o Órgão responsável pela definição e fiscalização dos pontos de transbordo dos resíduos coletados?

Setor Protocolo Legislativo

RQ nº 128 / 2019

Folha nº 02 / 0000

### JUSTIFICAÇÃO

Entrou em vigor em dezembro de 2018 a Lei nº 5.756/2016 que proíbe a circulação de carroças nas ruas pavimentadas do Distrito Federal, apresentando em seu corpo a previsão de multas e apreensões das carroças, ou "Veículos de Tração Animal – VTA".

A presente normativa, determina que o trabalhador que tiver a carroça e o animal apreendidos poderá resgata-los em até 30 dias, após o pagamento de R\$ 50 mais as taxas referentes ao cuidado do animal, que variam de R\$ 30 a R\$ 300. Se o dono não vier a procurar o animal, ele poderá ser doado. Um dos dispositivos determina ainda a possibilidade de eutanásia de animais.

Foram amplamente divulgadas por notórios veículos de comunicação, conforme matérias em anexo, notícias nas quais o Governador Ibaneis Rocha afirmou que o GDF pretende regularizar esses profissionais, cadastrar todos os carroceiros, dar instrumentos necessários para tal transição, tira-los da ilegalidade e oferecer qualificação e condições de financiamento para a aquisição de tricyclos, bem como proporcionar pontos de transbordo dos resíduos.

Dentre outras ações, nota-se que a normativa já prevê o desenvolvimento de políticas públicas para a formação e a qualificação dos profissionais que migrarem para outros meios de transporte. **Um dos questionamentos a serem devidamente esclarecidos e amplamente divulgados por parte do Estado neste momento de transição em que passa a sociedade do Distrito Federal, é o de não se ter planejamento e nem desenvolvimento destas políticas públicas.**

Sob o ponto vista legal, assim prevê a LODF, sobre as prerrogativas dos parlamentares, em suas funções precípuas:

**"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; " (grifos nossos)**

Setor Protocolo Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
RQ nº 449 / 2019  
Folha nº 06 B



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Por seu rito, o RICLDF, também é claro sobre as competências dos parlamentares para requerer a solicitação de informação das autoridades do Distrito Federal, sobre assunto previamente determinado como no caso em tela:

*"Art. 145. Serão escritos e dependem de deliberação do Plenário os requerimentos cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, inciso V, 40, 42, inciso I, alínea h, especialmente os que solicitem:*

**XIX – informação;**

*"Art. 226. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão, além de outras aplicáveis, às seguintes normas:*

*I – o requerimento de fiscalização e controle, devidamente fundamentado, poderá ser apresentado à comissão por Deputado Distrital, com indicação específica do ato e fundamentação da providência objetivada;" (grifos nossos)*

Pelo exposto, solicitamos as informações devidamente transcritas nesta proposição, ao passo que, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

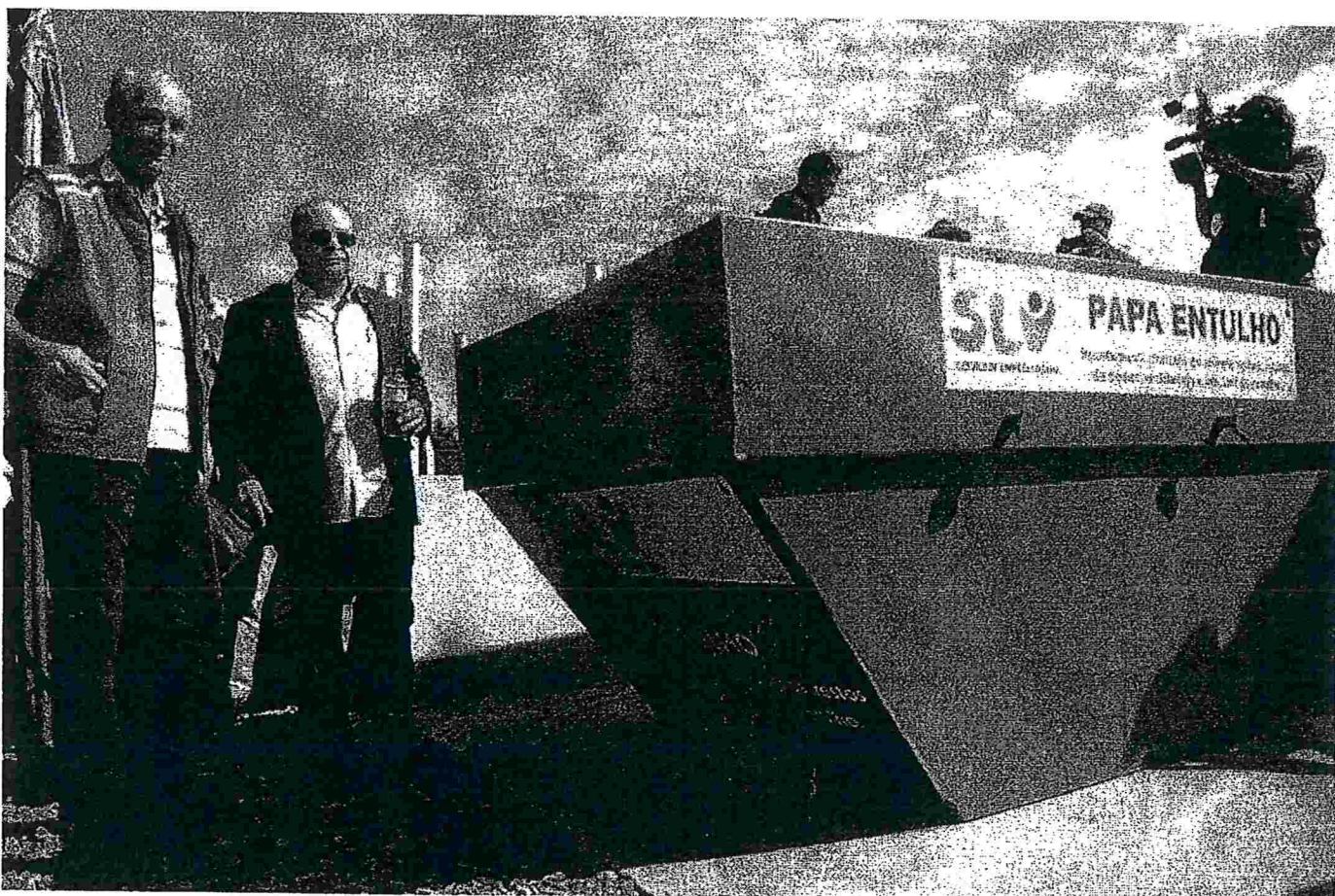
  
**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 449/2019  
Folha Nº 07 B

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 128/2019  
Folha Nº 03 *litex*

# Ibaneis propõe uso de triciclo motorizado a carroceiros

Por Redação - 25 de janeiro de 2019



*Objetivo é qualificar profissionais e abandonar o uso de animais como meio de transporte para quem recolhe lixo das ruas do Distrito Federal*

Por Redação

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 128 / 2019

Folha Nº 04

Durante a inauguração do 10º Papa Entulho do Distrito Federal na manhã desta sexta-feira (25/1), o governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, prometeu regularizar e qualificar os profissionais que recolhem lixo, popularmente conhecidos como carroceiros. O objetivo é oferecer treinamento e dar condições de trabalho a partir do uso triciclos motorizados (tuk-tuks), a fim de abandonar o uso de animais como meio de transporte.

“Temos que evoluir para acabar com as carroças. Qualificar esses que prestam serviço de carroceiro. Vamos trabalhar para que, no final do mandato, não tenhamos mais carroças nas ruas, e sim veículos motorizados, [e os profissionais] trabalhando, recolhendo lixo e o deixando nos pontos [de descarte]”, afirmou o governador, em discurso no pátio de serviço da Administração Regional de Ceilândia.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 449 / 2019

Folha Nº 08 B

O GDF pretende regularizar esses profissionais, tirando-os da ilegalidade ao oferecer qualificação e dar condições de financiamento para a aquisição dos triciclos, bem como para a obtenção da carteira de motorista (CNH).

“Vamos qualificar essas pessoas e dar instrumentos, cadastrando todos os carroceiros e fazendo um projeto inovador nessa área. Vamos entrar com o Banco Regional de Brasília (BRB) financiando esses automóveis (triciclos) para que todos possam ter condições [de trabalho], sendo cadastrados no Serviço de Limpeza Urbana (SLU) e jogando o lixo nos pontos de coleta”, reforçou Ibaneis Rocha.

## Papa Entulho

Nesta segunda-feira (25/1), Ceilândia recebeu seu terceiro Papa Entulho, equipamento para recebimento de até um metro cúbico de restos de obras, podas de árvore, materiais recicláveis entre outros. A intenção é que o número chegue a 64 aparelhos para, assim, reduzir a quantidade de lixo no Distrito Federal, principalmente nas áreas mais carentes.

Na região administrativa onde o governador participou de cerimônia nesta manhã, há um equipamento na QNP 28, na área de Usina de Compostagem do SLU, e outro na QNM 29, próximo ao centro universitário.

Com investimento superior a R\$ 173 mil, o 10ª Papa Entulho conta com 52 m<sup>2</sup> de área coberta, equipado com escritório, dois banheiros e sala de apoio para os garis. Na área externa há seis baias para recebimento de podas, colchões, madeiras; além de caçambas para entulhos. O espaço também conta com duas baias protegidas para o recebimento de materiais recicláveis e móveis ainda em condições de uso para doação.

O objetivo é oferecer à população da região um local adequado para a destinação final de pequenos volumes de entulhos, diminuindo os pontos sujos da cidade.

*Da Redação com informações da Ag. Brasília*

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 128 / 2019  
Folha Nº 05

**Redação**

<http://agendacapital.com.br>

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 449 / 2019  
Folha Nº 09



Hóme

Cláudio Humberto

Política

Justiça

Brasil e Regiões

Exteriores

Dinheiro

Opinião

Vídeos

Imagens

Podcast

Humor

Poder sem Pudor

Poder em Números

Mulheres no Poder

Empreendedorismo em Foco

Especiais

LIMPEZA URBANA

## Ibaneis quer trocar carroças por triciclos motorizados nas ruas do Distrito Federal

O Governo do DF vai dar, aos carroceiros, condições de financiamento para compra dos tuk-tuks

Francine Marquez @ 25/01/2019 às 14:20 | Atualizado às 14:22



Outro objetivo é dar um fim ao uso de animais como meio de transporte no Distrito Federal Foto: Renato Alves



Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 449 / 2019  
Folha Nº 10 B

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 128 / 2019  
Folha Nº 06



Em busca de reforço e qualificação no serviço de limpeza urbana do Distrito Federal, o governador Ibaneis Rocha pretende tirar as carroças das ruas, e trocá-las por triciclos motorizados, os tuk-tuks. A declaração ocorreu nesta sexta-feira (25), durante a inauguração do 10º Papa Entulho, na Ceilândia. "Temos que evoluir para acabar com as carroças. Qualificar esses que prestam serviço de carroceiro. Vamos trabalhar para que, no final do mandato, não tenhamos mais carroças nas ruas, e sim veículos motorizados".

Objetivo do Governo do Distrito Federal é tirar esses profissionais da irregularidade, treinando e orientando essas pessoas para um trabalho e conjunto com o governo, para a limpeza das ruas, com os descartes de entulhos sendo feitos em pontos determinados.

Para aquisição dos tuk-tucks os profissionais poderão contar com um financiamento junto ao BRB. "Vamos qualificar essas pessoas e dar instrumentos, cadastrando todos os carroceiros e fazendo um projeto inovador nessa área. Vamos entrar com o Banco Regional de Brasília (BRB) financiando esses automóveis (triciclos) para que todos possam ter condições [de trabalho], sendo cadastrados no Serviço de Limpeza Urbana (SLU) e jogando o lixo nos pontos de coleta". O GDF também pretende ajudar no financiamento para a aquisição da carteira de motorista (CNH).

### Papa Entulho

Nesta manhã, Ibaneis estava na Ceilândia para acompanhar a entrega do 10º Papa Entulho, equipamento para recebimento de até um metro cúbico de restos de obras, podas de árvore, materiais recicláveis entre outros. O investimento do GDF foi de cerca de R\$ 173 mil. A intenção do governo é que o número chegue a 64 aparelhos para, assim, reduzir a quantidade de lixo no Distrito Federal, principalmente nas áreas mais carentes.

O GDF entende que é preciso oferecer à população da região um local adequado para a destinação final de pequenos volumes de entulhos, diminuindo os pontos sujos da cidade.

### Opinião

MARIA JOSÉ ROCHA  
LIMA

O Flamengo, a tradição de impunidade e o elitismo

PERCIVAL PUGINA

Pelo fim da PEC da Bengala

KATHERINE WEYNE

Filme 'No Coração da Escuridão' reflete sobre a fé e o mundo atual

JORGE OLIVEIRA

Bolsonaro está no caminho da ética petista

ROBERTO MOTTA

Explicação necessária

JORGE MOTTA

A Voz da Competência

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 128 / 2019  
Folha Nº 07

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 449 / 2019  
Folha Nº 11 B

15/02/2019

Governador vai capacitar carroceiros para eliminar uso de cavalos - JBr.

Brasília, 15 de Fevereiro de 2019

21 °C

Dólar: R\$ 3.7186

## Jornal de Brasília

- Buscar
- [Cidades](#)
  - [Cultura](#)
  - [Política](#)
  - [Na Hora H!](#)
  - [Torcida](#)
  - [Brasil](#)
  - [Mundo](#)
  - [Concursos & Carreiras](#)
  - [Charges](#)
  - [Economia](#)
  - [Gastronomia](#)
  - [JBR TV](#)
  - [Blogs & Colunas](#)
  - [Conteúdo TV Record](#)
- [Cidades](#)
- [Cultura](#)
- [Política](#)
- [Na Hora H!](#)
- [Torcida](#)
- [Brasil](#)
- [Mundo](#)
- [Menu](#)
- [Mais](#)
- [Concursos & Carreiras](#)
  - [Charges](#)
  - [Economia](#)
  - [Gastronomia](#)
  - [JBR TV](#)
  - [Blogs & Colunas](#)
  - [Conteúdo TV Record](#)
- Buscar

### Governador vai capacitar carroceiros para eliminar uso de cavalos

[Cidades](#) - 25/01/19 - 12:16

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 449 / 2019  
Folha Nº 12 *DB*

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 128 / 2019  
Folha Nº 08 *DB*



Foto: Myke Sena/Jornal de Brasília

### Lei de 2016 que proíbe circulação de veículos com tração animal ainda aguarda regulamentação

Ouçá este conteúdo  
0:00

Jéssica Antunes

ssica.antunes@grupojbr.com

Os carroceiros do Distrito Federal devem participar de um programa de capacitação profissional. De acordo com o governador Ibaneis Rocha (MDB), o Serviço de Limpeza Urbana (SLU) começou a fazer um cadastramento dos trabalhadores para integrarem o projeto que será financiado pelo Banco de Brasília (BRB). A intenção é criar uma espécie de "tuque tuque" da limpeza, com uso de motocicletas e reboques, para, enfim, extinguir o abuso dos animais.

PUBLICIDADE

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 449/2019  
Folha Nº 13 B

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 128 / 2019  
Folha Nº 09

Neste mês o **Jornal de Brasília** mostrou que a **Lei 5.756 de 2016**, que proíbe circulação de veículos com tração animal, ainda aguarda regulamentação para começar a valer, apesar de a norma ter entrado em vigor em 22 de dezembro. O texto não avançou na gestão de Rodrigo Rollemberg (PSB), mas, agora, Ibaneis dá previsão de dois anos para que nenhum carroceiro circule pelas ruas do Distrito Federal.

Esse é o prazo para que todos os 64 **Papa Entulho** sejam instalados na capital e os profissionais sejam capacitados. "Aqui, como de certo em todo o país, acham que fazer leis resolvem o problema. Tem que olhar o outro lado, que sempre alguém pode sair prejudicado. Nesse caso, são as famílias que sobrevivem com o trabalho

15/02/2019

Governador vai capacitar carroceiros para eliminar uso de cavalos - JBr.

braçal dessas pessoas. Quero dar um olhar social para a lei, dando condições para que saiam da informalidade", afirmou o governador durante inauguração da 10ª unidade, em Ccilândia.

O projeto está em andamento. Segundo o chefe do Executivo, o BRB se debruça em estudos enquanto o SLU faz levantamento dos carroceiros para ver quem quer ingressar e quem tem condições de participar do processo. "Vamos evoluir para acabar com isso, dando a eles nova oportunidade de trabalho. Em vários países existem os chamados 'tuque tuque da limpeza'. Em vez de animais, eles usam motos com reboque carregando lixo e trazendo para as áreas de transbordo. A ideia é essa", explicou.

**Morra de rir com essas respostas hilárias de crianças em provas!**

Desafio Mundial |

**Conheça a performance do Jaguar F-PACE**

Jaguar |

**Confira todas as possibilidades que uma solução de ERP oferece. Receba a nossa ligação agora**

Totvs |

**O jogo mais viciante do ano!**

Forge of Empires - Jogo Online Grátis |

**O único neto de Elvis Presley cresceu e está exatamente igual como seu famoso avô**

ncial Advisor Heroes |

**Uma vez uma estrela, agora totalmente quebrada**

Finance Nancy |

**Tente não engasgar quando você ver como ela está agora**

Healthy George |

**Os países mais ricos na América Latina em 2018 - Não são os que você esperaria**

EverydayChimp |

**Novo site encontra os voos mais baratos em segundos**

jetcost.com.br |

**Os 3 melhores sites de namoro para solteiros acima de 40, que realmente funcionam**

Encontre Amor |

**Famosos que morreram sem que ninguém soubesse**

Therapy Joker |

**Leve 3 tênis por apenas R\$199\*!**

Dafiti |

**Divorciado? O melhor site de encontros para pessoas com mais de 40 anos em Brasília**

Solteiros 50 |

**Jovem que empurrou amiga de ponte é indiciada, e pode ser presa**

Jornal De Brasília

**Morre ator de O Outro Lado do Paraíso - JBr.**

Jornal De Brasília

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 449/2019  
Folha Nº 14 B  
RR Nº 128/2019  
Folha Nº 10

**Se prepare para o verão agora com lentes verdes**

GRUPO PROMOÇÃO |



**LEI Nº 5.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

**Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Para efeitos desta Lei, consideram-se animais aqueles pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina.

**Art. 2º** Fica proibida a circulação de Veículos de Tração Animal – VTA em áreas urbanas e vias públicas pavimentadas do Distrito Federal.

**Art. 3º** É vedada a permanência desses animais soltos, peados, atados por cordas ou por outros meios de contenção, em vias ou em logradouros públicos do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II  
DOS VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL**

**Seção I  
Da Remoção**

**Art. 4º** O VTA que contrarie o disposto no art. 2º desta Lei deve ser removido para depósito determinado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

§ 1º Para proceder à remoção do veículo, pode o agente de trânsito requerer força policial.

§ 2º O agente de trânsito deve lavrar termo de remoção numerado, em duas vias, do qual deve constar:

- I – local, data e hora da remoção do veículo;
- II – descrição sucinta das características do veículo, especificando elementos necessários à sua identificação;
- III – identificação do proprietário do veículo, caso seja possível, ou de seu condutor;
- IV – discriminação de eventual carga;
- V – identificação do agente de trânsito que lavrou o termo de remoção;
- VI – número do termo de recolhimento do animal.

Setor Protocolo Legislativo  
RB Nº 449 / 2016  
Folha Nº 15 B

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 128 / 2019  
Folha Nº 11



§ 3º A primeira via do termo de remoção deve ser encaminhada ao depósito de destino do VTA e a segunda via deve ser entregue ao condutor do VTA.

## Seção II Do Resgate do Veículo

**Art. 5º** O VTA removido, bem como a respectiva carga, pode ser resgatado, após o pagamento de taxa, em até 30 dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da remoção.

## CAPÍTULO III DOS ANIMAIS

### Seção I Do Recolhimento

**Art. 6º** O animal encontrado nas situações vedadas pelos arts. 2º e 3º desta Lei deve ser retido pelo agente de trânsito, que deve acionar a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAGRI para o seu recolhimento e requisitar força policial, se necessário.

§ 1º A SEAGRI deve lavrar termo numerado de recolhimento do animal, em duas vias, do qual deve constar:

- I – local, data e hora do recolhimento do animal;
- II – descrição sucinta das características do animal;
- III – identificação do proprietário, se conhecido;
- IV – identificação do funcionário da SEAGRI responsável pelo transporte do animal e do veículo por ele conduzido;
- V – número do termo de remoção do veículo, no caso de VTA removido pelo DETRAN/ DF.

§ 2º A primeira via do termo de recolhimento do animal deve permanecer com a SEAGRI e a segunda via deve ser entregue ao responsável pelo animal, se houver.

**Art. 7º** A SEAGRI, quando não provocada pelo agente de trânsito, por entidades de proteção e defesa dos animais ou por qualquer do povo, deve agir de ofício, recolhendo o animal que se encontre nas situações vedadas pelo art. 3º desta Lei.

*Parágrafo único.* Para o recolhimento do animal, a SEAGRI deve estar disponível em regime de plantão a qualquer momento e pode acionar apoio do agente de trânsito e força policial.

**Art. 8º** O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM deve agir de ofício ou quando provocado por qualquer do povo na fiscalização de maus-tratos contra os animais.

*Parágrafo único.* A SEAGRI deve prestar apoio logístico ao IBRAM para transporte e albergamento dos animais.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 449 / 2019  
Folha Nº 16 B

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 128 / 2019  
Folha Nº 11 Verso



## Seção II Dos Procedimentos

**Art. 9º** Os animais recolhidos devem ser encaminhados ao curral da SEAGRI ou, em caso de emergência, a local onde se lhes possa prover atendimento veterinário imediato e devem ser submetidos aos seguintes procedimentos:

I – exame clínico realizado por médico-veterinário para avaliação das condições físicas gerais dos animais;

II – coleta de material para exames necessários;

III – manutenção em local isolado, até que exames e avaliação clínica afastem a hipótese de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses;

IV – manutenção em condições que lhes proporcionem comodidade, abrigo das intempéries, alimentação e manejo adequado;

V – registro e identificação por meio de *microchip* ou outra tecnologia compatível que resguarde o bem-estar do animal.

§ 1º Tratando-se de equinos, deve ser ainda realizado o exame de Anemia Infecciosa Equina – AIE.

§ 2º Os agentes públicos responsáveis pela apreensão e pelos cuidados com os animais apreendidos devem observar estritamente as normas vigentes de proteção aos animais, respondendo administrativa, civil e penalmente por maus-tratos que cometam no exercício de suas atribuições.

## Seção III Da Destinação

**Art. 10.** Os animais recolhidos têm as seguintes destinações:

I – resgate pelo proprietário;

II – doação prioritária para associações civis, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária a proteção aos animais;

III – encaminhamento a fiel depositário;

IV – doação para pessoa física ou jurídica previamente cadastrada junto à SEAGRI;

V – guarda pela SEAGRI para uso em serviço;

VI – eutanásia, nos casos específicos autorizados por esta Lei.

*Parágrafo único.* Na impossibilidade de destinação dos animais conforme as hipóteses previstas no *caput*, I a VI, fica o Governo do Distrito Federal responsável pela guarda do animal, que deve ser alocado em santuário a ser criado para esse fim.

**Art. 11.** Do termo de doação ou depósito, deve constar que o donatário ou o fiel depositário recebe o animal mediante as seguintes obrigações:

I – ministrar-lhe os cuidados necessários;

Setor Protocolo Legislativo  
RD Nº 449/2019  
Folha Nº 17

Setor Protocolo Legislativo  
RD Nº 128/2019  
Folha Nº 12



- II – não exibi-lo em rodeios e similares;
- III – não utilizá-lo como meio de tração em meio urbano;
- IV – não transferi-lo a terceiros;
- V – não destiná-lo a particulares ou a instituições que possam submetê-lo a procedimentos de ensino, teste ou pesquisa;
- VI – não destiná-lo a consumo;
- VII – comunicar os casos de morte do animal, do fiel depositário ou do donatário.

§ 1º No caso de animais com problemas físicos ou de saúde, devem ser respeitados os limites e as orientações constantes do termo de doação ou depósito.

§ 2º Deve o donatário ou o depositário apresentar comprovante de propriedade, locação ou arrendamento do local para o qual o animal seja destinado.

**Art. 12.** Em caso de abuso ou maus-tratos aos animais:

- I – deve a SEAGRI solicitar a presença do IBRAM para lavratura do respectivo auto de infração com fulcro na legislação vigente;
- II – o IBRAM deve encaminhar o auto lavrado para as autoridades competentes, que devem iniciar o procedimento investigativo;
- III – o animal não é devolvido ao infrator.

### ***Subseção I Do Resgate***

**Art. 13.** O proprietário do animal que tenha direito a resgatá-lo deve fazê-lo no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da remoção.

*Parágrafo único.* Se houver necessidade de realização de exame cujo resultado não se conheça antes de 5 dias, fica o prazo prorrogado até que cesse a suspeita de moléstia, quando então o animal é liberado.

**Art. 14.** O resgate do animal por seu proprietário se dá mediante:

- I – apresentação da carteira de vacinação ou do comprovante de aplicação de vacinas obrigatórias para a espécie no Distrito Federal, conforme legislação dos órgãos competentes;
- II – pagamento de taxa de remoção, exames obrigatórios, registro e inserção de *microchip* e diárias de permanência, computados o dia do recolhimento e o da saída;
- III – comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-la;
- IV – transporte adequado que garanta o bem-estar do animal e a segurança no trânsito;
- V – apresentação de comprovante de propriedade, locação ou arrendamento da localização para a qual o animal seja destinado.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 449 / 2019  
Folha Nº 18 B

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 128 / 2019  
Folha Nº 12 Verbo



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*Parágrafo único.* Se o imóvel de que trata o inciso V não estiver em nome do proprietário do animal, este deve apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel, o qual é corresponsável pela permanência do animal no local.

**Art. 15.** Se o proprietário informar que seu animal lhe foi subtraído mediante roubo ou furto e que a infração a esta Lei foi cometida por quem dele se apoderou, deve apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência, com data anterior à do recolhimento do animal, de modo a iniciar os trâmites para o seu resgate.

**Art. 16.** Nos casos de reincidência, do proprietário ou do animal, na violação do disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, não é permitido o resgate do animal, que deve ter as demais destinações estabelecidas no art. 10.

### **Subseção II Da Eutanásia**

**Art. 17.** Devem ser eutanasiados os animais:

I – em estado de sofrimento que não possa ser atenuado por outro meio;

II – portadores de moléstias determinantes de eliminação, conforme legislação sanitária específica.

§ 1º No caso de animal encontrado em via pública na situação de que trata o inciso I, o animal deve ser imediatamente eutanasiado no local em que seja encontrado.

§ 2º A eutanásia deve ser realizada conforme a resolução em vigor do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 3º Em qualquer caso, a eutanásia só pode ser praticada por médico-veterinário.

## **CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO**

**Art. 18.** O Governo do Distrito Federal deve desenvolver políticas públicas para formação e qualificação de trabalhadores que desejem migrar do uso de VTAs para a coleta seletiva de lixo com outros meios de transporte ou para outras atividades.

## **CAPÍTULO V DOS CONVÊNIOS**

**Art. 19.** Fica autorizada a celebração de convênios entre órgãos do Poder Público e associações civis, empresas de iniciativa privada, universidades e outras instituições para os seguintes fins:

I – dar publicidade ao teor desta Lei;

II – desenvolver programas de formação profissional que permitam o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixem de explorar seus animais para tração de veículos e outros serviços;

III – fiscalizar o cumprimento das restrições por esta Lei impostas;

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 449/2019  
Folha Nº 19 B

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 128 / 2019  
Folha Nº 13



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV – prover atendimento veterinário aos animais.

### CAPÍTULO VI DAS TAXAS E DAS PENALIDADES

**Art. 20.** Para o resgate do VTA removido, o proprietário deve pagar ao DETRAN/DF taxa no valor de R\$50,00.

**Art. 21.** No ato do resgate, a SEAGRI deve cobrar do proprietário do animal as taxas referentes aos seguintes serviços:

I – realização de exames necessários à elucidação da suspeita de doenças infectocontagiosas e de zoonoses, além dos medicamentos utilizados;

II – remoção;

III – registro e inserção de *microchip*;

IV – diárias de manutenção;

V – exame de AIE;

VI – eutanásia.

*Parágrafo único.* Os valores cobrados obedecem à seguinte tabela, expressa em reais:

	Equinos	Muare	Asininos	Bovinos	Caprinos	Ovinos
Remoção	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
<i>Microchip</i> e registro	30,00	30,00	30,00	N/A	N/A	N/A
Diária e manutenção	250,00	250,00	250,00	50,00	50,00	50,00
Eutanásia	300,00	300,00	300,00	200,00	200,00	200,00

**Art. 22.** Em caso de maus-tratos, são ainda aplicadas multas conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007.

**Art. 23.** O descumprimento das obrigações presentes no art. 11 implica o cancelamento do termo de doação ou depósito e multa no valor de R\$500,00, que deve ser revertida ao Fundo de Amparo aos Animais de Tração.

**Art. 24.** Os valores por esta Lei mencionados são reajustados pela variação acumulada no exercício anterior do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, no caso de sua extinção, é adotado outro índice criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 25.** Efetivada a doação a que se refere o art. 10 desta Lei, fica o donatário isento do pagamento de taxas.

**Art. 26.** No caso de que trata o art. 15, a exibição do Boletim de Ocorrência exime o proprietário do animal do pagamento da taxa de remoção e das diárias de manutenção, permanecendo devidas as demais taxas.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 449 / 2019  
Folha Nº 20 B

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 128 / 2019  
Folha Nº 13 Versão 0000



**Art. 27.** É responsável pelo pagamento da taxa da eutanásia do animal o seu proprietário, se conhecido, ainda que a situação que justifique esse procedimento tenha decorrido de acidente.

**CAPÍTULO VII  
DO FUNDO DE AMPARO AOS ANIMAIS DE TRACÇÃO**

**Art. 28.** Fica criado o Fundo de Amparo aos Animais de Tração – FAAT.

**Art. 29.** O FAAT é destinado para a melhoria do bem-estar dos animais recolhidos ao curral da SEAGRI, inclusive daqueles não utilizados para tração, sem prejuízo da dotação orçamentária a que se refere esta Lei.

**Art. 30.** Constituem recursos do FAAT:

I – o produto da arrecadação das multas administrativas e das taxas previstas nesta Lei;

II – as doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 31.** O FAAT é gerido pela SEAGRI, que deve prestar contas mensalmente dos valores arrecadados e despendidos.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor 730 dias após sua publicação e lhe deve ser dada ampla publicidade, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 33.** Esta Lei deve ser regulamentada em 90 dias.

Brasília, 20 de dezembro de 2016

**DEPUTADO JUAREZÃO**

*Vice-Presidente no Exercício da Presidência*

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 128 / 2016

Folha Nº 14

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 22/12/2016.

**ANEXO I**

Termo de Remoção do Veículo	
Número do termo	
Descrição do veículo	
Proprietário ou condutor do veículo	
Número do Termo de Recolhimento do Animal	
Possui carga? Especifique.	
Agente de Trânsito responsável	
Local da remoção	
Data e hora da remoção	
Observações	
Assinatura do Agente de Trânsito Responsável	Assinatura do proprietário ou do condutor

**ANEXO II**

Termo de Recolhimento do Animal	
Número do termo	
Descrição do animal	
Proprietário do animal	
Número do Termo de Remoção do Veículo, no caso de	

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 449 / 2019  
Folha Nº 21



VTA	
Agente da SEAGRI responsável	
Local do recolhimento	
Data e hora do recolhimento	
Observações	
Assinatura do Agente da SEAGRI	Assinatura do proprietário ou do condutor

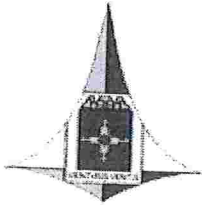
**ANEXO III**

Termo de Doação ou Depósito

Número do termo	
Nome do donatário ou do fiel depositário	
Endereço da propriedade	
Imóvel próprio ou arrendado?	
Documento comprobatório da propriedade	
Para qual finalidade será utilizado o animal?	
Agente da SEAGRI ou entidade de proteção animal responsável	
Local	
Data e hora	
Obrigações do Donatário e do Fiel Depositário: - Ministrár ao animal os cuidados necessários; - Não exibir o animal em rodeios e similares; - Não utilizar o animal como meio de tração em meio urbano; - Não destinar o animal a particulares ou a instituições que possam submetê-lo a procedimentos de ensino, teste ou pesquisa; - Não destinar o animal a consumo; - Comunicar os casos de morte do animal, do fiel depositário ou do donatário; - No caso de animais com problemas físicos ou de saúde: a) O animal não pode ser montado; b) O animal precisa de acompanhamento veterinário constante; - O descumprimento dessas obrigações implica cancelamento deste Termo e multa de R\$500,00, conforme previsto no art. 23 da Lei Distrital nº	
Assinatura do Agente da SEAGRI ou da entidade de proteção animal responsável	Assinatura do donatário ou do fiel depositário

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 449 / 2019  
Folha Nº 22 B

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 128 / 2019  
Folha Nº 14 Versão 16/11/19



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 527/2019 - SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 09 de abril de 2019

Senhora Chefe de Gabinete,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria referimo-nos ao Ofício nº 87/2019 - GMD SEI id nº 20013132, do Deputado Distrital Eduardo Pedrosa encaminhado a esta Pasta por meio da Circular SEI 112/2019 - CACI/GAB, onde o Ilustre Deputado solicita informações acerca da regulamentação da Lei nº 5.756/2016.

Em resposta, remetemos a esse órgão a manifestação da Subsecretaria de Defesa Agropecuária com os pontos considerados importantes por aquela unidade sobre alguns aspectos da norma que merecem especial atenção, inclusive para a elaboração de seu texto regulamentador, conforme Despacho SEI-GDF SEAGRI/SDA SEI id nº 20567356.

Por oportuno, registramos que o assunto em tela está sendo discutido no processo nº 00002-00002978/2018-97, onde constam maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**DILSON RESENDE DE ALMEIDA**

Secretário de Estado

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 449 / 2019  
Folha Nº 23 B

À Sua Senhoria

**PAULA LOBO FERREIRA DE ASSIS**

Chefe de Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **DILSON RESENDE DE ALMEIDA - Matr.1688590-2, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 11/04/2019, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20741266)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20741266)  
verificador= 20741266 código CRC= E69B2C15.

---

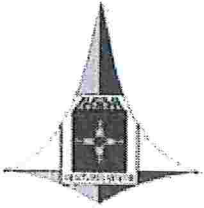
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP  
70770-914 - DF  
(61)3051-6301

---

00010-00000586/2019-93

Doc. SEI/GDF 20741266

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 449 / 2019  
Folha Nº 24 B



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO  
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Defesa Agropecuária

Despacho SEI-GDF SEAGRI/SDA

Brasília-DF, 04 de abril de 2019

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício nº 87/2019 - GMD (20013132), informamos que vários questionamentos apontados pelo Excelentíssimo Deputado Eduardo Pedrosa também foram apontados no Despacho SEAGRI/SDA/DISAF/GESAN (18242909) do Processo 00002-00002978/2018-97, onde a área técnica desta Subsecretaria de Defesa Agropecuária relatou a necessidade de serem discutidas em âmbito interinstitucional as soluções para uma proposta de regulamento que torne a lei eficaz. Transcrevo abaixo os apontamentos feitos nesse documento acima citado:

"Além disso, a tratativa de proibição de circulação de veículos de tração animal envolve vários aspectos além dos animais, sendo necessário realizar trabalho de inclusão com os condutores de VTAs. Diante dos fatos, sugerimos que o assunto seja discutido em **reunião coordenada pela Casa Civil** com todos os órgãos envolvidos, sendo de extrema importância a colaboração da SEDESTMIDH. Seguem alguns exemplos das situações observadas pela equipe da SEAGRI em ações relacionadas aos VTAs:

- a) Uso de currais comunitários para criação de outras espécies animais como bovinos, galinhas, patos, gatos, cães, etc -- segundo a Lei nº 549, de 24 setembro de 1993, que institui a criação de currais e pastos comunitários, o local deveria ser utilizado para abrigar animais de tração de trabalhadores registrados em associações de transportadores autônomos;
- b) Uso de currais comunitários como moradia, inclusive com a presença de menores;
- c) Invasão de área pública para instalação de currais comunitários irregulares, sem autorização da Administração Regional;
- d) Inexistência das associações ou associações não atuantes de transportadores autônomos para gestão dos currais comunitários;
- e) Ausência da participação das Administrações Regionais na gestão dos currais comunitários -- é prevista na Lei nº 549, de 24 setembro de 1993, a assistência da Administração Regional;
- f) Acúmulo excessivo de lixo e entulho dentro e nos arredores de currais comunitários, criando ambiente ideal para proliferação de roedores, parasitas e insetos, inclusive mosquitos transmissores de doenças como Leishmaniose e Dengue;
- g) Uso das instalações dos currais comunitários para outros fins como por exemplo comércio de produtos diversos, inclusive ilícitos;
- h) Uso dos currais para abrigar equídeos de particulares, os quais não se enquadram como animais de tração;
- i) Cobrança de aluguel das baias dos currais comunitários por terceiros;
- j) Comercialização de animais em situação irregular no quesito sanitário -- sem portar os exames e vacinações obrigatórios previstos em Lei;
- k) Sucessivos focos de anemia infecciosa equina (AIE) em currais

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 449 / 2019  
Folha Nº 25

comunitários -- doença de notificação obrigatória;

l) Dificuldade da equipe da SEAGRI em controlar focos de doenças nos animais devido à desorganização dos responsáveis pelos currais;

m) Circulação de animais portadores de diferentes enfermidades, o que propicia a disseminação das doenças para outros animais e para toda a população do DF;

n) Equídeos de tração em situações de maus tratos como: feridas e lesões osteoarticulares/musculares causadas pelo uso de equipamentos inadequados; fornecimento de alimentação inadequada para os animais, como lavagem; lesões oculares por trauma; uso de animais jovens e idosos para trabalho; alta mortalidade por diferentes enfermidades relacionadas ao manejo incorreto; tratamentos sem orientação veterinária, os quais pioram o quadro clínico ou levam ao óbito; carga excessiva; uso de éguas em estágio avançado de gestação ou recém paridas; animais com sinais de dor sendo utilizados para trabalho, entre outros;

o) Uso de carroça para outras finalidades como transporte de menores;

p) Condução de carroças por menores;

q) Condução de carroças por condutores embriagados;

r) Acidentes de trânsito;

s) Interrupção do fluxo normal do trânsito de veículos;

t) Circulação de carroças em vias e regiões proibidas antes mesmo da publicação da Lei 5.756 de 14 de dezembro de 2016 -- por exemplo: plano piloto.

Conforme observado, a complexidade da pauta não depende somente da pasta da Agricultura e requer trabalho conjunto do Governo do Distrito Federal para que seja possível viabilizar melhorias para os cidadãos e animais citados. Destacamos que a situação dos condutores de VTAs e equídeos utilizados para este fim está insustentável e é necessário providências para a aplicação da Lei, porém diante dos fatos relatados observa-se que sua execução acarretará em despesas devido à manutenção dos animais, sendo necessário realizar um levantamento dos gastos para destinação de recursos à SEAGRI e ao **santuário**. Além disso, ainda é necessária a regulamentação da Lei para que seja viável sua aplicação."

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 449 / 2019  
Folha Nº 263

O Ofício 427 (20080139) do Senhor Secretário da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF - SEAGRI/DF, remetido à Casa Civil no âmbito do processo supracitado, ressaltou que o tema é socialmente relevante, e visto que envolve outros órgãos e entes do Governo do Distrito Federal, passa a ser de extrema importância a discussão interinstitucional do assunto, por meio de um grupo de trabalho ou outro fórum de discussões técnicas.

Portanto, aguardamos no momento uma comunicação da Casa Civil, nos autos do Processo 00002-00002978/2018-97, para retomar as discussões do assunto, e buscarmos soluções para alguns problemas técnicos percebidos na legislação atualmente vigente.

Danielle Cristina Kalkmann Araújo

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO** - Matr.0186230-8, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, em 08/04/2019, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20567356)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20567356)  
[verificador= 20567356](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20567356) código CRC= 147F5A7D.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 10 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6304

---

00010-00000586/2019-93

Doc. SEI/GDF 20567356

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 449 / 2019  
Folha Nº 27 B



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora



**OFÍCIO Nº 87 /2019-GMD**

Brasília, 22 de março de 2019.

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe cópia do **Requerimento nº 128/2019**, de autoria **do(a) Deputado(a) EDUARDO PEDROSA**, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Outrossim, informo Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como do Artigo 40, § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é de 30 (trinta) dias o prazo para o atendimento desta proposição.

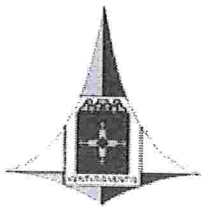
Solicito ainda que a(s) resposta(s) ao presente Requerimento seja(m) encaminhada(s) a esta Casa, direcionada **ao endereço eletrônico do deputado autor**, com cópia anexada a esta Mesa Diretora no *e-mail* [gmd@cl.df.gov.br](mailto:gmd@cl.df.gov.br).

Atenciosamente,

  
**Marlon Carvalho Cambraia**  
Secretário-Geral

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº 449 / 2019  
Folha Nº 28 B

A Sua Excelência o Senhor  
**EUMAR NOVACKI**  
Chefe da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais  
**NESTA**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO GOVERNADOR

Chefia de Gabinete

Chefia Executiva de Assuntos Legislativos

Ofício SEI-GDF Nº 222/2019 - GAG/CH/CEALEGIS

Brasília-DF, 25 de março de 2019

A Sua Excelência o Senhor

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**

Secretaria de Estado da Casa Civil

Senhor Secretário,

Segue, para ser respondido por Vossa Excelência até o dia **22/04/2019**, o **Requerimento n.º 128/19** do Deputado Eduardo Pedrosa, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Cabe lembrar que a não apresentação da resposta ao citado expediente pode ensejar a responsabilização da autoridade competente, conforme previsão expressa no art. 107, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

**RENATO ANDRADE DOS SANTOS**

Chefe Executivo

Sector Protocolo Legislativo  
RR Nº 449 / 2019  
Folha Nº 29 B

Art. 60 .....

(...)

São crimes de responsabilidade dos Secretários de Governo o referido no art. 60, XXXIII, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANDRADE DOS SANTOS - Matr.1689926-1, Chefe Executivo(a)**, em 26/03/2019, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= 20013304 código CRC= DF483F81.

---

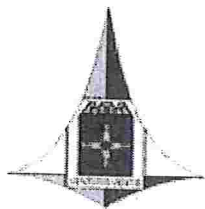
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
61 3961 1543

---

00010-00000586/2019-93

Doc. SEI/GDF 20013304

Setor Protocolo Legislativo  
RB Nº 449 / 2019  
Folha Nº 30 B



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO GOVERNADOR

Chefia de Gabinete

Chefia Executiva de Assuntos Legislativos

Ofício SEI-GDF Nº 650/2019 - GAG/CH/CEALEGIS

Brasília-DF, 22 de abril de 2019

Ao Senhor

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 449 / 2019  
Folha Nº 31 B

Senhor Secretário Geral,

Segue a resposta ao Requerimento nº 128/2019, do Deputado Eduardo Pedrosa, formalizada pelo Despacho SEI-GDF CACI/GAB de 17/04/19, da Casa Civil do Distrito Federal.

Atenciosamente,

**RENATO ANDRADE DOS SANTOS**

**Chefe Executivo**



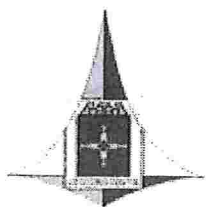
Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANDRADE DOS SANTOS - Matr.1689926-1, Chefe Executivo(a)**, em 22/04/2019, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21233587)  
verificador= 21233587 código CRC= 70859420.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
61 3961 1543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF CACI/GAB

Brasília-DF, 17 de abril de 2019

ASSUNTO: Requerimento nº 128/2019. Aatoria do Deputado Distrital Eduardo Pedrosa.

À Chefia Executiva de Assuntos Legislativos,

Reporto-me ao Ofício SEI-GDF Nº 222/2019 - GAG/CH/CEALEGIS (20013304), que trata do Requerimento nº 128/2019, de autoria do Deputado Distrital Eduardo Pedrosa, por meio do qual solicita informações sobre a regulamentação da Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal, para encaminhar manifestação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural contida no Ofício SEI-GDF Nº 527/2019 - SEAGRI/GAB (20741266), a fim de subsidiar resposta àquele parlamentar.

**PAULA LOBO FERREIRA DE ASSIS**

Chefe de Gabinete

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 449 / 2019

Folha Nº 32 B



Documento assinado eletronicamente por **PAULA LOBO FERREIRA DE ASSIS - Matr.1689358-1, Chefe de Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal**, em 17/04/2019, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **21209107** código CRC= **240BDF69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P48 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 1645

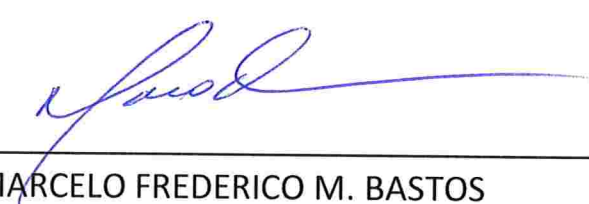
**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 449/19.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 02/05/19

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 449 / 2019  
Folha Nº 33 B



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial